A esto responde elRey q el nos seus regengos pode tomar quoaesquer herdades e casaes que el quiser e dalas a pessoas leigas quoaes el quiser. por quãto as pessoas ecclesiasticas e Igreias não podem ganhar nos seus regengos e quanto he aos istins venha a el o prior de porto de mos e el lhe dara herdades que rendão tanto e mais quanto rendião has suas dos instis e o de santoloej e são giao forão filhados nos seus regengos e os de são domingos forão vencidos per sentenca antre partes q os ouverão

Item ao q dizem aos corenta e dous capitolos q não quer consentir notairos apostolicos que são per todo mundo onde a Igreia tenha obediencia.

A esto responde elRey que em seus Reynos não ha de ser nhũ notairo q faca fee nas escrituras publicas saluo os tabaliaes feitos per el ou com sua autoridade e pois que o ata a hora não forão sem sua autoridade não deverão tal capitolo de fazer e ao que dizem q elles receberão tal notairo se perante elles Diz elRey que el mandara em esto o que entender por seu servico e bem de sua terra

Item aos sinquoenta e quatro capitolos em q dizem que defende aos tabaliaes que não ponhão juramento em nensum contrato que fizeren antre quoaes quer pessoas por a igreia não pertencer a ignã jurisdicão sam de porisso os clerigos perdem muitas vezes seu direito.

A esto responde elRey per elRey dom dynis foy feita esta lej assi como agora elles não fazer perimizo nhũm pero se elles quiserem fazer contractos entre clerigo e clerigo el manda aos seus tabaliaes que lhes facão as escrituras e ponhão em ellas quoaes quer juramentos que elles quiserem com tanto que não seia hi posta nem obrigada pessoa leiga pera esse contranto nem bens leigos ou profanos

Dao que dizem que os tabaliaes fazem estromentos de quitacão que facão de seus corpos o que quiserem a esto mandamos q os tabaliaes facão escrituras de perdoamento do tempo passado quanto he do q ha de vir ou facão de seus corpos o que quiserem q o não facão sob pena de perder o officio.

Item ao que dizem aos cinquoenta e noue capitolos q defendem aos tabaliaes que não facão contrantos nem escrituras em q se os leigos obrigem a responderem perante os juizes ecclesiasticos casi não consente elRey que o leigo responda per ancão pessoal presente o juiz ecclesiastico.

A esto Responde ElRey que aos tabaheis não pos tal defesa
he verdade que defendeo aos seus Leigos q̃ despois que for a cabado
o tempo da Renda que tras da Igreia ou tempo que ha de trazer
alguã posisão della q̃ se o demandarem q̃ não responda perante o
Juiz ecclesiastico porque assi se deve fazer per direito se he artigo
antre elRey e a Igreia:

47 Item aos Cinquoenta e seis Capitolos em que dizem que el
14 mudou mustas vezes as moedas poendo lhe as valias muito em seu
perjuizo:

A esto responde ElRey que el fez em suas moedas o q̃ entendeo por
seu seruiço e bem de sua terra e a el pertence de a fazer e mudar
e lhe poer as valias q̃ el entender por bom estado de sua terra
e a elles não pertence esto, nem devem tal cousa falar e quanto
he na parte da paga ia tem resposta no outro Capitolo.

48 Item aos Cinquoenta e sete Capitolos em que dizem que por
15 qualquer delito ou iniuria, ou dilapidação manda citar os prela-
dos e dom abades perante si e os cõdena e executa assi como
fez a Dom abade Jalcobaca:

A este capitolo responde elRey que tal cousa como esta el nun
qua o fez a prelado nhum, nem a bade e quanto he ao q̃ dizem
de Dom abade dalcobaca elles não tem de fazer com esto porq̃
o moesteiro he seu e el fara del o que quiser e ia sobre esto
tem escrito ao padre Santo e com seu acordo fara o que
ouver de fazer e ao que dizem e pedem q̃ quando ouver de fazer
q̃ se faça per uia ordinaria, porque doutra qi ha entendem
q̃ he encarego de sua Canciencia. Dizem bem.

50 Item aos Cinquoenta e noue Capitolos em q̃ manda
16 em querer sobre os prelados deuasamente não pertencendo
a el.

A este Capitolo responde ElRey que el não manda tirar
inquiritoes nhuãs sobre nhũs prelados assi como elles dizem
porem não he sem rezão se algũs prelados mal viuem de man
dar el saber a verdade sobre ello pera lhe dizer q̃ se correção

E viuao bem como deuem E não se querendo correger ter tal modo
por seruiço de Deos bem se sua terra q se correiao

Item ao q dizem aos sinqoenta e seis capitolos q poem tabaliaes 57
nas audiencias dos vigairos e senão as gansas dos seus escriuaes poden
do elles fazer em suas audiencias taes notairos e escriuaes de direito 17

A esto responde Elrey que achou em direito que asi o deuia de fazer
por q nhũm não pode fazer tabaliaes em sua terra salvo el. e desto foy
ia duuida antre elrey Dom denis e o bispo de lisboa que entao era
E foy dada sentença pellos Juizes q Elrey os posesse. E elrey Dom
denis mandou esto ver em belonga a letrados e acharão que el sos
deuia de poer E asi os ouue sempre ata a hora. E manda q nos lu
gares onde sempre acustumou de estarem que estem.

Item ao q dizem aos cinqoenta e oito capitolos em q dizem 58
q se algum leigo demanda outro leigo por alguã herdade e a sua
quinta q traga emprazada da Igreia q lhe forcão algũas cousas das 18
pertencas della não consentem que o demandem perante o Juiz
ecclesiastico poendolhe pena;

A este capitolo responde elrey que per direito asi o deue de fazer
por q el he Juiz das forcas. mormente que estes são ambos leigos
e da sua iurdicão e per tal demanda não se denega o direito que ha
uer a Igreia.

Item ao q dizem aos sinqoenta e nove capitolos que constrange 59
as justicas que lhe entregem os processos quando algum leigo he de
mandado e he auuida a quem pertence a iurdicão e prende os escriuães 19

A esto responde Elrey que elles esto de fazer quando as suas iusticas
requererem aos vigairos que lhe emuiem os processos. Ca asi fazem as
suas iusticas quando lhe os seus vigairos requerem que lhos emuiem. Ca em
esto hũa iurdicão deue ser aiudada por outra. Ca asi dizem os seus
direitos cannonicos q hum graco deue de aiudar o outro. e asi sao
artigos antre el e a clerecia.

Item ao q dizem aos sesenta capitolos que manda constranger 62
os clerigos que testimunhem perante el e lhes poem penas senão teste
munharem. 20

A este capitolo responde Elrey que el não constrange mais q lhe
requererem que venhão testimunhar nos feitos em q não ha pena de
sange. Ca asi o manda el as suas iusticas que quando lhes os seus vigai
ros requererem que os leigos testimunhem perdante elles q vão testi
munhar. e esto não deuem elles contradizer q não ha hi direito que
ho contradiga ca em esto as iurdicoes hão dauer igoaleza e se deuem de
aiudar hũa a outra por se fazer direito e iustiça e se for caso de

pena de sange aos sacerdotes ou beneficiados e clerigos solteiros não os constrangemos.

63 Item ao q dizem aos sesenta e hum capitolos que manda que os clerigos pagem nas pontes e calsadas e fontes e os constrangem e penhorão sem licenca de seus prelados e asi pera outros encaregos

21 A esto responde El Rey que el pode esto fazer per direyto ca tão Lan dauel Cousa como he esta nhuã pessoa posto que seião ecclesiasticos não devem ser escusados e he artigo antre os Reys q ante el forão a cleresia e porem não são por q se agravar de tal cousa pois se elles logram dellas e são boas e honestas e asi se mostra per direyto que se deve de fazer. e ao que dizem q mande as justicas geralmente q facão guardar o dito artigo. mandamos que sho facão em todo guardar em nos casos em q sho artigo da poder pera ello.

64 Item ao q dizem aos sesenta e dous capitolos que toma as offertas e missas dos hospitais e os da pera pousar em ellas os presos e cadeas lançando os pobres fora.

22 A este capitolo não ha mister reposta porque vay ia em sima aos trinta e nove capitolos. e quanto he dos presos e cadeas q poem em elles dizem bem e manda que asi se faca. que os não ponhão salvo quando for em tal lugar necessidade q se de outra gisa não possa hi fazer al. e manda aos corregedores da corte e das comarcas q asi o facão

65 Item ao q dizem aos sesenta e tres capitolos q constrangem os caseiros e mancebos q morão no circuito das igreias pera todos os outros encaregos e lhes tomão os filhos.

23 A esto diz El Rey que quanto he os q morão nos circuitos das igreias não ha direito que os escuse e quanto he dos caseiros e dos outros ia tem reposta.

68 Item aos sesenta e sete capitolos que dizem q os judeus rendeiros os citão per si perante os juizes das sisas e os fazem iurar. a esto manda

24 El Rey aos juizes das sisas que quando virem que alguũ deve ser citado q o mande citar per o porteiro do officio e defendão aos judeus que per si os não citem.

74 Item ao q dizem que lhe entrão em suas casas e igreias postas mancebos e andão revolvendo seus bens e arcas e não dizem porque o fazem e então se vão fazendolhe em esto grande emiuria.

25 A esto responde El Rey que tal cousa nunqua mandou fazer nem manda q se faca. e manda que lhes não busquem nem revolvão suas casas e igreias salvo avendo boa enformacão que el tem abarregaam dentro em sua casa ou em cada hũm desses lugares levando hi tabalião ou

duas testemunhas dos vizinhos como se buscao direytam.te e manda q as prendao onde quer que as acharem.

26 Item ao q dizem que os senhorios e fidalgos lhes tomao suas bestas pera suas caregas pera seus serviços

76 A esto responde El Rey que el nunqua tal cousa mandou fazer nem manda que se faça daqui emdiante aos beneficiados e clerigos de ordens sacras. e se lho alguem fez ou fizer que lho requeirao a el ou as suas justiças que lho fara muy bem corregir. Salvo se andarem ao ganho. que em este caso aquelles fidalgos q perdirey to ou especialmandado as ouverem daver aiamnas assi como has dos outros.

82 Item ao q dizem q alguns canaleiros e fidalgos poem em suas terras imposisoes novas assi como Joao alvrz pereira que manda q os rendeiros que arendao ou comprao as rendas das igreias que lhe pagem outro tanto quanto pagao de sisa.

27 A esto diz El Rey que nao ha por bem feito. E manda q o Joao alvrz seia logo citado e se venha escusar desto.

Estes nao quiserao asinar mas elRey em sua presença delles determinou de querer usar per esta gisa. a iuso contenda ao pee de cada hum capitolo e elles ainda que os nao asinassem ficarem assi concordados com El Rey que se decerao da demanda que andava na corte de Roma sobre estes capitolos.

28 Primeiro he q El Rey manda dar cartas aos excomungados q os povos os nao aiam nem obitem por excomungados nem os prendao nem lenem del as penas. pella qual rezao estao em peccado mortal e em el morrem.

A esto responde El Rey que antigam.te os reys destes reynos acharao q os prelados descomungavao alguas pessoas em os casos q nao heraõ juizes de direyto ou quando estavao appellados e esto fazia por estender sua iurdicão e procederem por vontade e nao per direyto e pera poer a esto remedio foy per elles determinado com os prelados de seus reynos de se darem cartas q os nao enitem as justiças seculares em seus juizos nem os prendao nem lenem delles penas de escomungados segundo he contendo em seus artigos e ordenacoes e sempre se usou desta gisa e assi entende q cumpre por serviço de Deos e bem de sua terra de se fazer nos casos contendos no dito artigo e em os casos em q se nao deuem de dar el defendera q se nao dem. porem se elRey uir que em alguns casos q he bem de escrever aos prelados ou aos vigairos el lhe escrevera ante q de suas cartas que o correiao ou lhe mostre como procedeo como devia, ou nas cartas mesmas se poderao poer as rezoes

suso ditas porq fazendose doutra gisa segirsihia grande perimizo aos q
dad taes Cartas. e quando vir que cumpre de lhe escrever lhe escreve
ra em duas Cartas como elles requerrad e esto fara elRey segundo
os prelados estiverem a Longados ou a chegados donde el estiver.

29 Segundo he que toma conhecimento antre clerigo e clerigo quãdo
algũ clerigo demanda outro clerigo dizendo que o forcou do beneficio
e frujtos e honos e rendas e que asi toma conhecimento do clerigo
se o demandado q fez forca a outro clerigo ou leigo.

A esto responde ElRey que o custume sempre foy em este Reyno
e he q das forcas nouas que sao feitas a ta hum anno ainda q seria
antre clerigo e clerigo e sobre cousas ecclesiasticas se aquel q he forcado
o quer citar perdante o Juiz secular q o pode fazer e o Juiz secular tomar
conhecimento de tal feito e asi quando se o leigo queixa do clerigo que lo
forcou ElRey ou suas justicas seculares tomarao deste feito conhecimento
desodia que o forcou a ta hum anno e passado o anno demandeo perante
seu Juiz o qual custume he escrito no liuro das ordenacoes antigas e ainda
conforme ao direito canonico.

30 O quarto he que citao os leigos por soldadas e barsagens perante o Juiz
secular e polas coimas perante os almotaceis. e inugao naonos queren
do remeter ao Juiz ecclesiastico.

A esto responde ElRey que esto se usou sempre em tempo dos outros
Reys antigos seus antecessores e que em esto nao hao por que fazer outra
innouacao mormente que esto he em seu fauor mais que em seu dano
e sao custumes antigos do Reyno e artigos antre os Reys e conselhos e
prelados.

31 O sexto he q nas apuracoes e armadas q se fazem nos Reynos tomão
os caseiros e colonos das Igreias e preuiligiao os dos fidalgos e escu
deiros vasalos pella qual rezao se lhe perdem suas herdades e nao acha
quem lhas queira laurar e aproueitar.

A esto responde ElRey que he artigo feito antre os Reys antigos e
a clerezia e em Corte de Roma que nhũs caseiros e lauradores dos
clerigos nao seido escusados e ainda o direito comum asi o quer e ao
q dizem q escusao os caseiros e lauradores dos fidalgos e escudeiros
vasalos e que nao escusaa os dos clerigos e esto nao he asi e que a sy
fosse nao seria sem rezao porq os vasalos e fidalgos seruem continua
dam^te ao Rey e ao Reyno per seus corpos e com seus homens e bens
o q os clerigos nao fazem e porem de os caseiros e lauradores dos fi
dalgos e vasalos auerem taes priuilegios he rezao e quando os clerigos
seruem asi lhes goardao os seus como ho dos fidalgos e vasalos sao q
dizem que pedem por merce que os escuse asi como os dos vasalos. di

Diz ElRey que el os escusara quando a quem sua merce for em espicial. e se algũs tem prenilegios que lhos mostrem.

Dojtano he que toma conhecimento dos bodos que são
Jenudos a Sadtiago pertencendo a braga e a outros bispados
avendo daner a Jgreia o conhecimento asi per direjto como per
sentencas dadas pellos Reys dando cartas que os absoluão e hos
não constraniao os quaes ham de pagar. e. E que aelles prelados y
prazia que pagem como sempre pagarão sem outra innouacão
alguã. E. ho que mujto pagaria asi page e o que pouquo pagana
asi o page. e o que não pagana que não page ou pagem todos
pello foral e medidas donde e pella gisa que o prometerão

Desto responde ElRey que el não embargou nem embarga
ao arcebispo de braga e ao bispo do porto de auerem os bodos co
mo se direstamente deue leuar, mas por quanto elles querem meter
foros e custumes nouos e geraes em perinizo da terra e do bispo
e el não quis consentir nem consentira porque tudo he de defen
der seu pouo de todo mal e destruicão que lhe queira ser feito
e mujto maes no que el conhece ser feito contra direito e pellas
obras q o arcebispo em esto comecaua de fazer se despouoaua
alguãs terras não temendo el Deus nem consciencia fez hũ nouo
constrangimento sobre esta consa sobre alguãs terras e porque
lhe não quiserão pagar o que nunqua pagarão pos em elles enterdito
em tempo de grande pestelenca pella qual rezão se morrerão mujtos
homes sem menfesto nem outros sacramentos, e ainda mocos sem bau
tismo segundo el foy certificado. e nunqua o arcebispo dello quis
cesar ainda que sonbe se que se estes males sigido dello ata que
o Infante o fez chamar perante si e lhe fez mostrar como demanda
dana o q não hera direito e el se conheceo que hera asy e se deceo
da dita demanda o que nunqua fizera se el e o infante a ello
não tornarão asi como o fez em este caso asi fez em outros
innouando cada dia sobre o que antigamente se custumou pela qual
rezão conuem a el de o olhar que não use contra direito de todo
corrumpimento de sua vontade em perinizo de seu pouo e esto fez
por serviço de Deus e bem de sua terra. e pertence ainda ao el de tornar
sobre os agranos q o arcebispo fizer alguãs pessoas por quanto
el não tem outro superior em este Reijno e porem el de direito
e custume pode tornar as cousas mal feitas q el fizer contra se
seu pouo e esto tornara como lhe pertencer e pera o feito destes
bodos vir a boa fim el mandara saber como se uson e falar
com hos pouos e então lhe dara final reposta ao q hora

Bodos 32
de
Santiago

Diz ElRey que el os escusara quando a quem sua merce for em espicial. e se algũs tem prenilegios que lhos mostrem.

Dojtano he que toma conhecimento dos bodos que são
Jenudos a Sadtiago pertencendo a braga e a outros bispados
avendo daner a Jgreia o conhecimento asi per direjto como per
sentencas dadas pellos Reys dando cartas que os absoluão e hos
não constraniao os quaes ham de pagar. e. E que aelles prelados y
prazia que pagem como sempre pagarão sem outra innouacão
alguã. E. ho que mujto pagaria asi page e o que pouquo pagana
asi o page. e o que não pagana que não page ou pagem todos
pello foral e medidas donde e pella gisa que o prometerão

Desto responde ElRey que el não embargou nem embarga
ao arcebispo de braga e ao bispo do porto de auerem os bodos co
mo se direstamente deue leuar, mas por quanto elles querem meter
foros e custumes nouos e geraes em perinizo da terra e do bispo
e el não quis consentir nem consentira porque tudo he de defen
der seu pouo de todo mal e destruicão que lhe queira ser feito
e mujto maes no que el conhece ser feito contra direito e pellas
obras q o arcebispo em esto comecaua de fazer se despouoaua
alguãs terras não temendo el Deus nem consciencia fez hũ nouo
constrangimento sobre esta consa sobre alguãs terras e porque
lhe não quiserão pagar o que nunqua pagarão pos em elles enterdito
em tempo de grande pestelenca pella qual rezão se morrerão mujtos
homes sem menfesto nem outros sacramentos, e ainda mocos sem bau
tismo segundo el foy certificado. e nunqua o arcebispo dello quis
cesar ainda que sonbe se que se estes males sigido dello ata que
o Infante o fez chamar perante si e lhe fez mostrar como demanda
dana o q não hera direito e el se conheceo que hera asy e se deceo
da dita demanda o que nunqua fizera se el e o infante a ello
não tornarão asi como o fez em este caso asi fez em outros
innouando cada dia sobre o que antigamente se custumou pela qual
rezão conuem a el de o olhar que não use contra direito de todo
corrumpimento de sua vontade em perinizo de seu pouo e esto fez
por serviço de Deus e bem de sua terra. e pertence ainda ao el de tornar
sobre os agranos q o arcebispo fizer alguãs pessoas por quanto
el não tem outro superior em este Reijno e porem el de direito
e custume pode tornar as cousas mal feitas q el fizer contra se
seu pouo e esto tornara como lhe pertencer e pera o feito destes
bodos vir a boa fim el mandara saber como se uson e falar
com hos pouos e então lhe dara final reposta ao q hora

Bodos 32
de
Santiago

Requerem-os estem em tanto como estão ata hum anno e assi lhe darão carta se aquiserem

Se inuiounos pedir o conselho os homens bons da nossa Cidade do porto por merce que lhe mandassemos dar sobre sado por quanto se entendião delles de aindar os nos vistos sem pedir mandamos lhos dar em este caderno de tres folhas e quarto escrito. porem mandamos a todos os Juizes e iusticas dos nossos Reynos e a outros quaesquer officiaes e pessoas a que esto pertencer que lhos cumprão e guardem e facão cumprir e guardar em todo bem e compridamente como em elles se contendo e lhe não vão nem consentão hir contra elles em nhũa guisa. feito em a villa da Grantes desaseis dias de fenereiro vicente domingues o fez Anno do nacimento de nosso Snor Jesu Christo de mil e quatro centos e trinta e oyto annos. E Rey

quare segundo de capitolos de cada dellas em grande longedy do porto que frequa no cardo mil dalama
a dessoy dala ellevay contra ho qual quedas guza
cunpe e quare ffy aqui Nem pudrequrfuar Gonçalle

Andre pmdo

Capitolos sobre os Residos. anno dei 468. del Rei dom Afonso.

Aqui começão os capitolos decortes do liv. 2. prim. p.

Dom Afonso pograça dedeos Rey deportugal, edoalgarue E Senhor deceupta, edalcarcere em africa aquoantos esta nossa carta virem fazemos saber que nas cortes que ora fezemos em anossa villa desantarem por os procuradores das nossas cidades, villas, e lugares dos nossos regnos que aelles vierom nos foram apresentados certos capitolos geraes, os quaes vistos p nos acpeedecada hum possemos nossas repostas: E sobre ordedous delles com as ditas repostas sam estes que se seguem:

¶ Aoque dizeis que mandemos que os residos se demandem perante os Juizes ordinarios do lugar E que outro Juiz nem corregedor nom conheça dello. ¶ Respondem q̃ como querque os Reis nossos antecessores tanto que o anno E dia passava logo occupassem os bees do finado E os mandassem despender noque lhes prazia E auião porbem, Porem despois soubemos Em que avontade do finado se devia decomprir particularmente asicomo sordenasse em seu testamento nem as cousas apropriadas nomeadamente por algum certo fuzo se podiam conuerter em outro sem autoridade do Papa; E Porem nos mandamos que em distinta m.te seguardasse o dereito cumum; E Mandamos ao pobo decoimbra aque disto o cargo pertence que proueia os regimentos que eram é tempo delrej dom João, E os nossos, E sordeare o regimento por onde se conuerem darrecadar daqui em deante por tal guisa q̃ seguarde o que for dereito E nosso deopressam, E vexassam, digo, E nom se deeopressão, e vexacom ao pouo; E Rogamos, E auemos p E rogados os oficiais que agora tinhão cargo darrecadar estes residos, E penas para os catiuos detangere, E Mandamos, q̃ nom vsem mais dos seus oficios nem em Juizo nẽ forade Juizo possam mais cousa algũa demandar, posto que dapublicaçom deste as demandas começadas sejão. ¶ Aoque dizees que vos façamos quitas, E quitassemos to-

dalas penas, e culpas em que encorrestes contra nossos manda-
dos e Sordenações: ¶ Respondemos que como querque ja por
duas veses outorgassemos perdaõ geral a nosso pouo das cousas
que aas sacas pertenecem, nem vissemos acerqua dello corregim.to
algum por amerce quelles assi fasiamos, Porem por nos querer-
mos aver piedosa mente com nosso pouo nos apraz fasermos
lhe merce, e lhe quitar as penas em que encorrerom para os
catiuos, e mais da Sancelaria nossa que a nos pertenecem, que
para nos se auiaõ darrecadar, e esso mesmo aquellas em que al-
guns encorrerom por venderem e passarem paõ para Castella, e
tambem das penas em que os Lauradores, e mercadores encorrerom
por venderem gados para dentro de nossos regnos, ou fora delles
contra nossas Sordenaçoẽs, e defesa, ficando resguardado dos
passadores q̃r nossos naturaes, quer estrangeiros averem em
elles se executarem as penas de nossas Sordenaçoẽs, e regimento
das sacas: ¶ Dos quaes capitolos com as dittas nossas repostas
por parte da nossa cidade do porto nos foi pedido por merce que lhe
mandassemos dar o treslado delles porquanto lhe eram muito nec-
essarios, e se entendiaõ delles aiudar, e nos visto seu requerimento
lhos mandamos dar em esta nossa carta asicomo nelles, e em nos-
sas repostas se conteudo, e porem mandamos a todolos nossos
corregedores, Juizes, e justiças que lhos cumpram e guardem, e fa-
çam comprir, e guardar como nas repostas por nos aelles dadas
fas mençom sem outro nensum embargo: E al nom facades da-
da em a nossa cidade de lisboa xxbij. dias de Julho, elrey o man-
dou por Ruy Gomes dalvarenga doutor em leis caualeiro conde
palatino do seu conselho, e seu Sancarel moor. Braz de Saa por go-
mez borges a fez anno de nosso snor Jhũ xpo de mil e quinhentos e lxb:-
Rodericus. — Fo o quarto capitolo de cortes dellrey dom
afonso e dudum segundo o que lhes sua magestade lhe
e o seu desembargo lhe mandou conprir e cumprir
o que quanto bem lhe fesse que fosse no caso mo
lhe lhe mandara e se mesmo cumprir e mandou fosse
que se lhe

Capitolos decortes sobre se pedir
aelrej desse cazas aos Jnfantes
Dom Duarte, D. Pedro, D. Hen-
rriqz. anno de i446.

Sayb̃ao quantos este estromento virem como estas som as cou-
sas que forom concordadas, e outorgadas Ael Rei nas cortes
que forom feitas na cidade de Euora aos sete dias do mez dabril
da Era demil, e quatro centos, e quarenta e seis annos por dõ Joham
Arcebispo delisboa, e por os outros prelados que por si, e por seus
procuradores aas ditas cortes veerom: e por o conde stabe, e
Mestre de Santiago; e Mestre da Viz: e Priol do espital; e Gon-
çalo Vasques coutinho Marichal, e por os outros fidalgos do regno
que veerom aas ditas cortes, e por os procuradores da cidade de
lisboa, e da cidade de Euora, e da cidade do porto, e da cidade de
Coimbra, e de todalas outras cidades, e villas, e logares que p.a
aas ditas cortes veerom, digo forom chamados: Jll.o Primeira
mente que el Rej desse cabas aos Jnfantes seus filhos. s. ao Jn-
fante Duarte primo genito, e Herdeyro, e aos Jnfantes dom Pe-
dro, e dom Henrrique nas quay cabas montaua para se manterem
em cada hum anno dez oito contos. s. na caba do Jnfante Duarte
oito contos, e nas cabas dos Jnfantes Dom Pedro, e Dom Henrriqz
dez contos. s. cada hum cinquo assi para manter as mesas dos
ditos Jnfantes, como para moradas, e mantimentos, e vestires
seus, e de seus escudeiros, e aguardadores, e oficiais, e outras pe-
soas que com elles andarem, e para despesas nom certas s.t. cõ
pra mais logo de presente para guarnimentos, e atabios das cabas dos
ditos Jnfantes, e dos seus dos ditos Jnfantes, digo, e dos seus qua-
tro contos e meo. s. ao Jnfante Duarte como que ora traz hum
conto e meo, e aos outros dous Jnfantes outros senhos contos, e
meo a cada hum assi que era por todo vinte e dous contos e meo

1446
38
1408
7 Ab.

E porquanto Elrej por relevar o seu povo dos mais encarregos que podesse ainda que lhe fosse agravoso, e afanoso de fazer vistas as pequenas rendas que ha, e os grandes encargos que tem, tomou sobresi p.a ~~os ditos Infantes~~ a despeza da casa do Infante Duarte; E outrosi tomou encarrego dos aviadores, e guarnições das casas do dito Infante Duarte, e dos outros Infantes em que montava quatro contos E meio; E assi ficam para prover donde se ajam em cada hum anno dez contos. s. cinquo contos para despeza da casa do Infante Duarte; E outrosi tomou encargo, digo, cinquo contos p.a despeza da casa do infante dom Pedro, e os outros cinquo p.a para do Infante dom Henrrique, e demais donde se ajam dr.os para lhes comprar terras, e outros herdamentos, e para se averem os ditos dez contos, E mais para comprar das ditas terras, e herdamentos para seus asentamentos; outorgarom os ditos prellados, e fidalgos, e conselhos que Elrej ouvesse desde este primeyro dia de Majo que ora vem em deante o terço das sisas que o dito senhor quitou em lisboa no começo destas tregoas, de guisa que onde se ora paga de todalas compras, e vendas, e contratos, E mercadarias dez e seis dinheyros a livra que se pague dous soldos pela guisa que se ante pagava, em o qual terço de sisas afinarom que renderia em cada hum anno vinte contos, arrespeito de como ora as ditas sizas som rendadas; E que os dez contos seiaõ logo de presente para se manterem os ditos Infantes em cada hum anno: E os outros dez contos se ponham em deposito em maõs de homẽs boos que logo para ello seiaõ escolheytos pellos ditos concelhos que os tenhaõ para se comprar delles terras, e herdamentos, se sairem a bender para se manterem, e serem herdados os ditos Infantes como compre a suas honrras, e estados, E que quanto se ouver por compra das ditas terras, e herdamentos q̃ tanto seia logo

averdemáter

tirado E alimado das dittas sisas atta que de todo o ditto terço
que se ora acrescenta seia quite E tirado desobre o pobo, E se acõ-
teer que esto possa ser comprido assi por terras, E serancas des
ditto primeiro dia de mayo atta tres annos, ou atta quatro ou
cinquo annos se tanto durar, ou se faça alguã mingoa das Ren-
das que ora elrej tem para manter o seu estado, e defensom do
Regno por razom deste terço que se ora mais acrescenta que os sõ-
mande chamar sobre esto acortes, assi como ora chamou; E q̃
entom se preueja o que minguar assi para El, como para os
Infantes donde se aja, elho darom de bom talente para manter
seu estado, e de sua molher, e filhos, E honrras do regno assi como
atta qui fezerom: E outrosi concordarom E outorgarom q̃ para
refazimento das fortalezas do regno que estam mal repara-
das, E lrej ouuesse e podesse em ellas mandar, despender o que
ficasse do emprestido que se feito em Santarem para se desfazer
a moeda de tres libras emea E se tornar em cruzados de trinta, E
cinquo ss. por senom leuar fora da terra, E do regno como atta ento
leuaua, do qual emprestido assinarom que ficaria tiradas as
despezas, que se del fezerom, E auiã de fazer em lauramento
da ditta moeda doze contos pouco mais, ou menos // porque todo
o lauramento por senom leuar fora da terra, e do regno como se a
tta entom leuaua, do qual emprestido assinarom que ficaria
tiradas as despezas que se del fezerom, E auiã de fazer em laura-
mento da ditta moeda doze contos pouco mais, ou menos // porque
todo o lauramento da ditta moeda auia de ser feito a custa do dito
emprestido, por se a ditta moeda fazer tam E tam leal como a outra
era e no qual lauramento assinarom que se despenderiam outros
doze contos dos vinte E quatro, E que se pola ditto emprestido ou-
uerom porque no ditto ~~porque~~ lauramento auia o sejsto de custas
do que no ditto emprestido montou, e por tres vezes que se ditta
moeda auia de cambbar, E laurar montaua os ditos contos, E
esto entenderom, E acharom todolos sobreditos prellados, e fidal-
gos, E conselhos por milhor, E mais seruiço de deos, e do ditto rej

seu Senhor, e prol, e bem de seu pobo sobre todalas outras cousas que nas ditas cortes forom sobresto faladas, e trautadas, e pedirom ao dito Senhor Rej que lhe mandasse dello dar senhos estromentos, e o dito Snor lhos mandou dar, feito dia e era suso dita, testemunhas que presentes forom Dom Afõço Priol de Santa cruz de coimbra, e Diniz annes dayam de lisboa, e o Conde Dom Pedro, e Joam Al.º de Santarem; e João afonso Veedor da fazenda e o doutor Martim dosem, e Martim afom demelo guarda moor do dito Snor; e outros. — E eu Gonçalo lourenço escriuão da puridade delrej Sacratario geral na sua corte, e em todo seu Senhorio que a todas estas sobredittas cousas com as ditas testemunhas presente fui, e este estromento fiz escreuer por mão de fiel escriuão, e esto por minha mão sobescreuj, e aqui meu sinal fiz que tal se — [illegible]

Capitolos del Rei dom Afonco anno de 1460. —

Para { Joan Anes Carn.º / Gabriel Barr.º }

Dom Afonso por graca de deos Rei de portugal, e do algarue e Snor de cepta, e dalcarcer em africa a quantos esta carta virem fazemos saber que estando nos ora em esta cidade de Euora em as cortes que em ella fezemos por Joane anes Carnejro, e Garaniel barrejros procuradores da nossa cidade do porto nos forom dados certos capitolos geraes a todo antre doiro e minho os quaes a o pee de cada Sum mandamos por nossas repostas segundo se adeante segue por parte da dita cidade. —

Cap. especiaes do Porto

A o que dizem que os orphaos dos nossos regnos recebem grandes agrauos por seus beens reriacam nom serem dados aquelles que com dereito deuem seer dados segundo nossa ordenacom. s. a tutores, e taes pessoas que com rezam deuao menistrar seus

bees E que os padrastos de pouco a caa os tem em seu poder p
cartas que injusta mente dello impetram, E assi mesmo seus bees
do que se lhe grande perda E dano: E que nos pedis que mandemos
sobrello prover de remedio, E que se guardem sobrello Nossas
Sordenaçoes, E taes cartas nom passemos, E as que sam passa=
das mandemos que nom valham E que os dittos orfaos seiam
entregues, E seus titores lidimos como desempre foi.-

Respondemos que Nosso requerimento se justo, E nos praz se
guardar em este caso dereito comum, E Sordenaçoes do regno, E
sem contrajr alguas cartas passadas sã ou aluaraes nos praz
por bem de nossa consciencia se nom guardarẽ, nem comprizem
E se reduga todo ao ditto, E Sordenaçoes-

A o que dizees que alguns fidalgos dessas comarcas tomão or=
foos de suas terras, E os dam a quem lhes praz assi em essa cidade co=
mo fora della os quaes sam muj maltrautados dos com que viuem, E
em fim lhes nom dam cousa alguã, E se os fidalgos som requeridos
que prouejam sobrello respondem que aquello pertence as justiças
por nom serem de sua jurdiçam de guisa que se perdem, E nos pedis
que mandemos que nenhũs fidalgos nom dem orfãos a nenhũas pesso=
as posto que seiam de suas terras segundo mais comprida mente
dizees em Nosso C.to-

Respondemos que se os fidalgos em esto fazem o q̃ nõ deue nos despraz
dello E por esto temos os juizes, E corregedores nas villas E comarcas
para sobresto prouerem segundo por nossas Sordenaçoes, E regim.to
lhes se mandado E os que em esto forem agrauados requejram os
sobredittos, E se lhes nom fezerem dereito tomem estromentos com
reposta E se lhe a prouido, E nos esto veremos sobresto aos correge=
dores que sajbam parte dalguns fidalgos que esto fazem E que lho
nom consentam.-

A o que pedis que mandamos que os Nossos contadores nem
outros Nossos officiaes nom estem nas vereaçoes, E posturas

do conselho soomente estem emellas os oficiaes della, porque por razom deseus oficios os toruam deseus regimentos, e recreçe dello grandes desvarios, e emburilhos, e anos pouco seruiço, e ao pouo dano, e que quando alguá cousa quiserem requerer que a requeyraõ, e sayam se logo. –

Respondemos que aVemos porbem que elles nom estem nas Vereações soomente que possam sintir, e requerer o que sentirem p nosso seruiço, e seu proueito, e tanto que acabarem seuam logo fora. –

Aoque pedis que mandemos que quando alguns fidalgos que terras teem emtermo dessa cidade donde vos teemos feita mercê da Jurdicaõ e seruentia ouuerem mester mantimentos por seus dinheiros por qualquer necessidade ou sda lhe seiam dados por os Juizes dessa cidade quanto mester ouuerem a si como ja fizestes alguãs Vezes, e elles o que quiserem em abastança por esta guisa e pouo nom padeceerá, nem nos seremos emobrigaçom. –

Respondemos que nos praz o que requerem digo, que nos praz fazerem o que requerem s. quando os fidalgos requerem tãta soma que os Juizes das terras pequenas nom poderem Vereisilmente dar aello remedio, e em outros cazos demlhos os Juizes das ditas terras. –

Pedindo nos os sobreditos procuradores por p.te da ditta cidade que lhe mandasemos dar sua nossa carta com o theor dos ditos capitolos com nossas repostas porquanto lhe eram necessarios, e se entendiaõ delles a sudar, e visto seu pedir lha mandamos dar segundo ditto he: e porem Mandamos a todalas nossas Justiças, oficiais e pessoas a que esto pertencer que lha compram, e guardem, e façam bem compriz, e guardar

em todo como em ella se conteudo sem outro embargo: Dada
em acidade de evora ix. dias de Dezembro: Alvaro Gil a
fez anno de mil e iiij.c lx. ~ El rej ~ [illegible]

Capitolos del Rej dom Afonço sobre a almotacaria q̃ se guarde o custume anno de 1466. ~

Aqui começão os cap.os decortes do liu.ro 2.o da le p.

Dom Afom por graça de deos Rej de portugal, e snõr de ceuta, e
dalcarçer em africa a quoantos esta carta virem fazemos saber q̃
pellos regedores, e oficiais e homẽs boõs da nossa muj nobre e leal do
porto nos forom dados estes capitolos adeante escritos aos quaes ao
pee de cada hum respondemos e o teor delle he este ¶ Snõr a
vossa alteza he sabedor porque esta cidade primeiro foi edificada
este lugar em que nom am as gentes soportamento de vida salvo
po juramento dos mercadorias que apanha por as terras, e as tra=
zem a este porto de mar onde sempre fezerom, e cada dia fazem
muitas e poderosas naos, e como sabeis que este anno fezerom, e
ora se começão a fazer outros, e nas quaes carregam suas mercado=
rias, e passom com ellas o mar donde trazem boõs, e ricos empre=
gos com que acrescentom vossas alfandegas, e dereitos e ennobrecẽ
o reino, e ainda por ellas, e por nossos grandes trabalhos, e despezas
com que as fazemos o regno, e vossa potencia he mais temido, e
defençauel nos tempos da necessidade reconhecendo esto os reis
antigos por a mais e nobrecer, e acrescentar em pouoacom vendo
como a moor parte dos tempos assi por terra como por mar os
contratantes andam fora de suas cazas, a as quaes nom conuem
trabalho porque tinham razom de leixar a pouoacom e querẽ=
doa defender, e acrescentarlhes derom preuilegios, e liberdades

Cap. especiais do Porto

para sempre que em ella nom viuesse fidalgo nem dona, nem
caualeiro, nem prellado, nem comendador, nem pessoa podero-
sa E se algum casasse filha compessoa semelhante que nom vi-
uesse mais naçidade, nem se chamasse, nem acostasse nem sum
naçidade a semelhantes pessoas ata a querer o Rei porsi, E por
seus filhos quando a ditta cidade veesem nom estarem passa
de tres dias, E isto por nom darem aoutrem licença, E desj
por attentarem na pouoraçom que lhe mais zende que a deuaçã
E os Reis que depois veerom; E vos Snõr conhecendo esto assj os
confirmastes, E assi seguardou ata o tempo do trespassamto
de vosso padre que deos tem; E ora Snõr onde a cidade com seus
termos sempre foi dos Reis E assi se vossa ella seraj em alhean-
do porque vemos que quando queremos faber armaçom por
vosso seruiço, ou buscar gente que vaõ com vosso dinheiro, ou
a faber a justiça, ou dar pousada a vos E a vossos filhos, ou a
ver Roupa, nom achamos com quẽ vos seruir, porque huns di-
zem que som de Dom fernando de meneses E outros de fernam
coutinho, E assi de muytos fidalgos, E tanto que como hum ho
mem, ou mesteiral aqui vem viue logo si acostado a fidalguo
que o defenda nom sendo elles seus criados, nem casados por elles
o que se contra nossa liberdade, E vosso seruiço porque a cidade
nom som os muros nem as casas, mas se a gente, E se essa gente
se acosta aoutrem em quebrantamento de nossas liberdades, E assj
da menasem della que a vos teemos feita seria assi a cidade dos
fidalgos, E nom vossa, E nossa menasem com trabalho, Pedimos
a vossa alteza que por vosso seruiço E guarda, E conseruaçom de
nossos preuilegios nos leixeis dar a execusom nossa liberdades
por nosso por nosso acordo, E empessoa de todos que todo aquelle que
viuer na cidade que se chamar a fidalgo, nem a pessoa poderosa da
quelles que em ella nom podem seer vesinhos que seriam logo lança
dos fora da cidade; Saluo sendo criado, E casado por elle, E que

Menage: